



ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL DE PE nº004/2023

Prezada Rayane Sabino, da empresa M & S Benefícios, boa tarde!

Encaminhamos a resposta referente ao pedido de esclarecimentos enviado na data de 09/08/2023 às 14h25min.

Conforme disposto no Parecer nº 84/2023/SETRAM/ASSJUR/MGV, confeccionado pelo Ilmo. Procurador responsável pelo assessoramento jurídico desta Pasta (Doc. SEI nº) no que se refere à Lei nº 14.442 de 02 setembro 2022, que versa sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, correlacionamos o entendimento abaixo citado no Parecer supramencionado:

‘‘Isso porque as vedações inseridas na Medida Provisória 1.108/2022, reafirmadas pela Lei nº 14.442/2022, dentre elas a proibição do empregador exigir ou receber deságio ou desconto sobre o valor contratado a título de auxílio-alimentação, foram direcionadas às pessoas jurídicas empregadoras que são beneficiárias da possibilidade de deduzir do imposto sobre a renda calculado sobre o lucro tributável, o dobro das despesas realizadas com a alimentação de seus empregados, conforme se denota do art. 5º[3] da lei em referência.

De fato, as portarias regulamentadoras do PAT[4] não alcançaram os contratos administrativos regidos pelas normas da Administração Pública. O Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976, atualmente regulamentado pelos artigos 166 ao 182 do Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, tem por objetivo a melhoria de qualidade da segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores, concedendo benefícios tributários às empresas que aderirem ao programa[5]. Tal benefício fiscal refere-se à possibilidade de dedução, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).



A Administração Pública Direta, no entanto, goza de imunidade tributária no que tange aos impostos sobre a renda, serviços e patrimônio, de acordo com previsão do artigo 150, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal[6], razão pela qual não se aplica o incentivo fiscal concedido pela Portaria nº 1.287/2017, referendando pelo Decreto 10.854/2021 e pela Lei nº 14.442/2022 aos entes pertencentes à administração pública direta, autárquica ou fundacional. ’’ (grifo nosso)

Cabe registrar que, a empresa M & S Benefícios apresentou indagações de natureza igual à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, conforme SEI nº xXx acostado ao processo de contratação nº SEI- 120001/011839/2022.

Deste modo, concluiu-se que a Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana, por ser órgão da Administração Direta do Governo do Estado do Rio de Janeiro, não é aderente do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Aproveitando a ocasião, cumpre informar que esse mesmo pedido foi, em tempo oportuno, respondido por esta Pasta e disponibilizado no campo “documentos avulsos do Edital” no sistema SIGA, no endereço: <https://www.compras.rj.gov.br>.

Atenciosamente,